

SOB O VÉU DA DESINFORMAÇÃO: Explorando a Crença nas *Fake News* e a Polarização Política na Era da Pós-Verdade.

UNDER THE VEIL OF DISINFORMATION: Exploring Belief in Fake News and Political Polarization in the Post-Truth Era.

Lucas Borges Montalvão Souza¹, Ana Luiza Bezerra Chagas²

Resumo

O presente trabalho, que se insere no campo dos estudos em Direito e Tecnologia, é dedicado à análise do que se discute sobre os episódios que vem sendo recorrentes na atualidade: as célebres notícias falsas, ordinariamente chamadas “Fake News”, sendo elas ligadas às brevidades cotidianas ou mesmo, em um espectro macroscópico, as eleições de um país; sob a perspectiva das análises dos conceitos apresentados no livro “Teoria Política da Pós-Verdade” de Ignas Kalpokas e “Rawls e o Véu da Ignorância” de John Rawls. Parte dos pressupostos de que, a utilização de informações não verídicas não é algo juvenil, pode-se dizer que se trata de um conceito reformado; isso se deve pelo fato de que, mesmo tendo reiterados capítulos ao longo da história, o que torna o seu emprego na atualidade tão expressiva é o grau de impacto na qual elas implicam nos tecidos sociais, por sua força, velocidade e abrangência. Na sequência, são examinadas as decisões políticas tomadas durante o governo Bolsonaro (2018-2022), bem como suas implicações para a democracia e o debate público no Brasil, uma vez que estas deveriam estar em concordância com os princípios, direitos e garantias fundamentais; aspectos esses analisados a partir do conceito do “véu da ignorância” de John Rawls. Realizando tal percurso, chega-se à conclusão sobre os impactos que essa prática causa e as novas formas de sociabilidade provenientes de uma realidade digitalizada e preguiçosa que influenciam diretamente nos desdobramentos da arena político-social.

Palavras-chave: pós-verdade; véu da ignorância; *fake-news*; desinformação; democracia;

Abstract

The present work, which is part of the field of studies in Law and Literature, is dedicated to the analysis of what is being discussed about the episodes that have been recurrent nowadays: the famous fake news, ordinarily called “Fake News”, which are the everyday brevities or even, in a macroscopic spectrum, the elections of a country; from the perspective of analysis of the concepts presented in the book “Political Theory of Post-Truth” by Ignas Kalpokas and “Rawls and the Veil of Ignorance” by John Rawls. Part of the budgets that the use of untrue information is not something juvenile, it can be said that it is a reformed concept; this is due to the fact that, even with repeated chapters throughout history, what makes their use so expressive today is the degree of impact they have on social fabrics, due to their strength, speed and scope. Next, the political decisions taken during the Bolsonaro government (2018-2022) are examined, as well as his instructions for democracy and public debate in Brazil, since these should be in accordance with the fundamental principles, rights and guarantees; these aspects analyzed from the concept of the “veil of equality” by John Rawls. Carrying out such a route, one arrives at the conclusion about the effects

¹ Graduando em Direito na Faculdade Anhanguera Pitágoras, e-mail: lucasmontalvaounopar@gmail.com, lattes: <https://lattes.cnpq.br/1463161941192932>

² Mestre em Direito, Pós graduada em Processo Civil, Professora da Faculdade Pitágoras de Guanambi, e-mail: analuzabezerrac@gmail.com, lattes: <http://lattes.cnpq.br/956303422108876>

that this practice causes and the new forms of sociability arising from a digitized and lazy reality that directly influence the unfolding of the political-social arena.

Keywords: post-truth; veil of ignorance; fake-news; misinformation; democracy;

1 Introdução

Este artigo analisa de maneira aprofundada o fenômeno da pós-verdade, concomitante o conceito do “véu da ignorância” de Rawls, como ferramenta para a promoção de justiça. Ambos os termos terão sua análise a partir de suas implicações na política e na democracia do Brasil, tal como, em analogia, os impactos do discurso do governo Bolsonaro na realidade da pós verdade democrática. Para fundamentar esta pesquisa, além das obras “Teoria Política da Pós-Verdade” do Ignas Kalpokas e “Rawls e o véu da ignorância” de John Rawls, foram consideradas as obras de renomados autores, tais como Capurro, Foucault, Hobbes e Schneider, cujas teorias e perspectivas apresentaram argumentos que enriqueceram o debate da pós-verdade, suas origens e suas consequências na realidade contemporânea.

Este estudo teve caráter qualitativo, por isso, buscou compreender e interpretar os fenômenos da pós-verdade, em analogia ao véu da ignorância, utilizando-se de abordagens subjetivas e exploratórias para realiza a análise dos dados coletados e formulações dos argumentos apresentados, desta forma, sendo possível obter uma compreensão holística e detalhada dos temas supracitados acima, permitindo ao leitor, uma visão mais ampla e contextualizada.

Assim, a proposta do presente estudo é apresentar uma teoria de justiça adotada por Rawls baseada em uma concepção contratualista, pois esta fornece uma base dedutiva para os princípios de uma sociedade bem-ordenada, através do conceito de posição original. Nesse sentido, são abordadas as principais características destes indivíduos que se encontram nessa tal posição original, tal como a imparcialidade, o conhecimento e a compreensão natural.

A partir disto será traçado um panorama a respeito das consequências da desinformação nos tempos atuais, dados os reflexos no estado democrático de direito, a alicerçado às novas formas de comunicação possibilitadas pela internet e as mídias sociais, constatando-se um período de pós-verdade, *fake news* e desinformação. Por fim será averiguado as influências que os pressupostos acima implicaram na democracia durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro e quais foram os seus encadeamentos como figura representativa ao Brasil.

2. O véu da ignorância: uma ferramenta para promover a justiça e a democracia no Brasil

O escritor John Rawls, em *A Theory of Justice* (1971), propõe o véu da ignorância como um dispositivo hipotético e auxiliante ao pensamento crítico sobre a justiça. Sua ideia é propor “uma teoria contratualista” (RAWLS, 1980, p. 16), teoria essa que estaria de acordo aos moldes de Immanuel Kant, Jean-Jacques Rousseau e John Locke (diferente destes, sua teoria se encontraria em um plano mais abstrato).

[...] preocupadas em promover seus próprios interesses, que os aceitariam, numa posição original de igualdade, como definição dos termos fundamentais de sua associação. (RAWLS, 1980, p. 16).

Vale-se comentar, inicialmente, que Rawls nunca teve seus princípios e teorias baseados no sistema político da democracia; na verdade em seu “neucontratualismo”, os princípios que seriam decorrentes de um suposto “acordo original”, constituem a famosa justiça de equidade, como proposto por ele, ideia essa, que teria seu embasamento nas regras do “justo” das instituições, sendo estas as intermediadoras do convívio social. (RAWLS, 1980). Em síntese, sua teoria tem, portanto, como desígnio, a estrutura mais básica da sociedade por meio da justa distribuição dos direitos e deveres por meio de uma “justiça procedimental pura”, garantindo a maior equidade possível. (RAWLS, 1980).

Rawls (1980) crê: que sob o véu da ignorância os indivíduos não sabem a sua posição social, raça, gênero ou quaisquer outras características pessoais que possam induzi-los; posição essa chamada de “posição original”, o *status quo* inicial adequado a assegurar que as adesões básicas nela estabelecidas sejam equitativas. Isso forçaria o sujeito considerar as políticas públicas de uma perspectiva imparcial oponível de *erga omnes*.

Se todos os cidadãos estivessem reunidos sob o véu da ignorância, eles seriam mais propensos a escolher políticas que beneficiassem a todos, independentemente de sua posição social ou outros fatores (RAWLS, 1971, p. 13).

Nesse sentido, Rawls (1980) se preocupou em entender os conceitos básicos e necessários que contribuiriam para a organização dos indivíduos em sociedades justas. Por esse motivo, suas reflexões teóricas construíram, mesmo que de forma subjetiva, a concepção política pública nas quais organizam as instituições democráticas.

Então, aqui seria interessante compreender as formas pelas quais os conceitos de democracia e a justiça podem estar veiculados. Em *Political Liberalism* (Columbia University Press, 1996), na sua versão *paperback*, à uma contraposição entre o que seria “legitimidade” e “justiça”, conceitos estes que são usados como base para escolha dos governantes num regime democrático, de modo a atender todos os critérios tipificados em uma democracia (RAWLS, 1996). Em contrapartida, é exposto também que as decisões destes tais governos podem sim ser injustas:

Dar foco à legitimidade e, vez da justiça pode parecer um ponto menor, já que nós podemos pensar “legítimo” e “justo” como idênticos. Um pouco de reflexão mostra que eles não são. Um rei ou uma rainha legítima podem governar como uma autoridade efetiva e justa, mas também não podem; e por cento não necessariamente justo, embora legítimo. O fato de serem legítimos diz algo sobre seu *pedigree*: como vieram ao cargo (...). Um aspecto significativo da ideia de legitimidade é que ela permite uma certa margem do quão bem soberanos podem governar e quanto podem ser tolerados. O mesmo vale para um regime democrático. Ele pode ser legítimo e de acordo com uma longa tradição originada quando as constituições foram aprovadas pelo eleitorado (o povo) ... E, no entanto, ele pode não ser muito justo, ou muito pouco justo, e assim também as suas leis e políticas. (RAWLS, 1996, p. 427)

Em um processo democrático as leis podem ser aprovadas a partir de uma sólida maioria, mas sobre o ponto de vista da justiça, elas podem ser altamente questionadas. Por esse motivo, é importante apontar que Rawls não nega uma ligação entre democracia e justiça, apenas alerta que não são conceitos de mesma extensão:

Embora a ideia de legitimidade esteja claramente relacionada à justiça, deve-se observar seu papel especial nas instituições democráticas [...] é autorizar um procedimento apropriado para tomar decisões quando os conflitos e desacordos na vida política tornam a unanimidade impossível ou raramente esperada. (RAWLS, 1996, p. 428).

Em análise, os conceitos propostos por Rawls (1996) são subjetivados em algumas das declarações contemporâneas dos direitos humanos: Primeiramente, quando respeitamos os direitos fundamentais, temos uma vida digna. A posteriori, os direitos humanos tem sua origem na concepção de dignidade humana. Ambos os objetos estão postulados nas ideias de liberdade e da igualdade na qual “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. (ONU, 1948)

Dando procedência à lógica de Rawls (1996), iniciando pelos direitos individuais, em dois artigos da Constituição Brasileira de 1988, há-se uma clara alusão aos conceitos supracitados:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988. P. 13.)

Artigo 14º. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei. (BRASIL, 1988. P. 21.)

As duas premissas apresentadas trazem consigo uma relação direta ao princípio de justiça rawlsiano. São explicitados então, os direitos individuais a todos que nascem no Brasil, direitos estes que, ao longo dos incisos, percebe-se a analogia aos direitos próprios dos indivíduos, apontados por Locke (1997). Em contrapartida, no que se refere a Rousseau (2005) a respeito dos direitos políticos, o Brasil é um país extremamente desigual; desigualdade esta que se diverge em vários setores sociais: Na distribuição de renda, entre as classes, na qualidade de prestação dos serviços e no acesso à essa prestação aos serviços públicos. Fatos estes que deveriam estar a cargo de resolução pelo estado:

Artigo 4º. Inciso VIII. Repúdio ao terrorismo e ao racismo. (BRASIL, 1988. P. 11.)

Artigo 5º, inciso I. Homens e mulheres são iguais em direito e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988. P. 13.)

Artigo 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desempregados, na forma desta constituição. (BRASIL, 1988. P. 18.)

Entende-se que o discernimento entre a democracia e a justiça, a partir desta análise, é pertinente, entretanto, é intrínseco refletir sobre as adversidades da justiça quando se trata de até onde se tolera as decisões legítimas. A justiça em sua forma mais atuante, traçaria então os limites da legitimidade democrática, mais do que isso, ela avaliaria o quão justo seriam as decisões tomadas em regimes democráticos e o quão insuficiente são os procedimentos democráticos.

O conceito de “véu da ignorância” então, análogo à realidade brasileira pré e pós governo Bolsonaro, se torna irreal. Isso por que é difícil imaginar um país em que as pessoas não tomem parcialidade a partir de sua própria posição social, raça, gênero ou quaisquer outras características pessoais quando estão tomando decisões públicas. Concomitante a isso, vale acentuar que muito se tem discutido sobre o aumento da polarização política e do discurso de ódio atrelado, uma vez vivenciado um governo acusado de promover tais discursos e atacar os direitos das minorias, fatos estes que levaram a um aumento da violência e do crime, e que tem dificultado o diálogo entre as pessoas com opiniões diferentes.

Coincidente a isso, a idealização proposta por Rawls transfigurar-se-ia em uma ferramenta valiosa para se pensar em democracia durante o governo Bolsonaro, proporcionando uma perspectiva interessante sobre as políticas e decisões tomadas nesse período.

Decisões imparciais e justiça social

Partindo de um pressuposto de uma perspectiva imparcial e a busca de princípios de justiça social que beneficiam todos os membros da sociedade, o governo é acusado de tomar decisões que beneficiariam os ricos em detrimento dos pobres. Por exemplo, políticas econômicas implementadas durante o governo Bolsonaro foram criticadas por favorecerem setores privilegiados, enquanto não ofereceram benefícios significativos aos estratos socioeconômicos mais baixos.³

Essas decisões levantaram preocupações sobre a desigualdade e a concentração de recursos nas mãos de poucos. Ao aplicar o conceito do “véu da ignorância” seria imperativo considerar o impacto efetivo dessas políticas sobre os grupos mais vulneráveis:

A justiça como equidade é o princípio de que as instituições sociais e os arranjos políticos devem ser ordenados de tal forma que as vantagens e desvantagens sociais sejam distribuídas de uma forma justa e

³ “PEREIRA, Tiago. Bolsonaro e Guedes favorecem os ricos e prejudicam trabalhadores, diz pesquisa. **Brasil de Fato**. 13 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/12/13/bolsonaro-e-guedes-favorecem-os-ricos-e-prejudicam-trabalhadores-diz-pesquisa>. Acesso em: 26 de jul. de 2023.

imparcial, independentemente de quem sejam ou o que sejam as pessoas que ocupam as posições de autoridade (RAWLS, 1971, p. 5).

Atualmente, os princípios de Rawls (1971) presentes na constituição enfraqueceram em decorrência de uma onda liberal econômica radical que avançou sobre o Brasil, já afetado de uma onda nacionalista e autoritária. Liberalismo esse que nada se aproxima dos princípios mais simples da teoria tradicional. Em contrapartida tem-se um liberalismo extremado, que enaltece a liberdade como valor singular e omite os princípios de justiça de Rawls. Na verdade, a ideia do liberalismo clássico já havia sido evidenciada com John Stuart Mill (2017. P.8.) quando ele relata sobre o perigo de uma liberdade absoluta. O exemplo mais claro foi a condução da pandemia: uma vez que se considera a necessidade de adoção de medidas que garantam a contingência de um vírus.

A partir disto, o argumento que foi apresentado pela extrema-direita: que essa solução representava um sacrifício à liberdade individual. Tem-se então uma noção, mesmo que abstrata, da liberdade posta como algo superior à vida de milhares. Noção essa que, na prática, significaria uma ressurgência ao estado de natureza proposto por Thomas Hobbes (1991), vulgo o individualismo. Um individualismo de modo extremo que faz referência ao niilismo, que diz que em um mundo que é desprovido de todo e qualquer sentido, a autonomia se torna absoluta. (TURGUÊNIEV, 2011)

Por conseguinte, além da superabundância no Sistema Único de Saúde (SUS), a pandemia afetou diretamente o mercado de trabalho, análogo ao aumento do desemprego e fome no Brasil. No final do ano de 2020, cerca de quase 14 milhões de brasileiros viviam em situação equiparável a extrema pobreza.⁴ Segundo Rawls (1992), dever-se-ia pensar em quais medidas governamentais compensatórias seriam de grande benefício não apenas para um grupo social, mas para a sociedade como um todo. O auxílio emergencial é um exato exemplo deste procedimento.

Em conclusão, o “véu da ignorância” proposto por John Rawls (1971), em sua teoria, é uma ferramenta poderosa para promover justiça e a democracia no Brasil. Segundo ele, não existiria uma estabilidade democrática sem o enfrentamento das mazelas sociais. Antes de tudo faz-se necessário proporcionar uma equiparação social com o objetivo em comum, o bem-estar de forma integral. Entretanto, reconhecer as desigualdades não significa aceitar que existem diferenças fisiológicas imutáveis e sim reconhecer a necessidade de adequar as soluções para intervir em cada realidade. Compreende-se, portanto, que a concepção política de Rawls (1992) serve de base para uma mediação política informada e voluntária para todos aqueles vistos como indivíduos livres e iguais.

⁴ GARCIA, D. Pobreza afeta 13,7 milhões de brasileiros, diz IBGE, *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 12 nov. 2020.

Essa é a ideia base que se deve estar implícita na sociedade democrática, a concepção que seus indivíduos são livres e iguais. (RAWLS, 1992). É exposto, na teoria da justiça de John Rawls (1971), os meios para a resolução destes temas: a solidariedade de todos para todos, baseados nos princípios da igualdade e na liberdade, com objetivo em comum da preservação do modelo democrático.

3 A Pós-Verdade: uma análise das suas implicações na política e na democracia do Brasil

“Informação”, muito se discute sobre o conceito desta ciência, mas acaba-se entendendo como um termo multifacetado, de diversas acepções abstratas. Rafael Capurro (2012) explana sobre a inquietude do desaber sobre a informação, análogo a ontologia da palavra como forma, Ideia, in-formar. Compreendendo-se então que ela “está intimamente ligada, na História da Filosofia, na História do Pensamento, sobretudo na tradição latina: *informatio*; dar forma a algo”. (CAPURRO, 2012, p. não paginada).

A pós-verdade, é um fenômeno que tem ganhado destaque na política e na democracia do Brasil, e em todo mundo. Refere-se a uma situação em que as emoções, crenças e opiniões têm mais influência na formação da opinião pública do que os fatos objetivos e a verdade verificável. Afinal, compreende-se que quem cria as *fakes news* como meio de informação, faz com o intuito de desinformar. (GENESINI, 2019)

The concept of *post-truth* has been in existence for the past decade, but Oxford Dictionaries has seen a spike in frequency this year in the context of the EU referendum in the United Kingdom and the presidential election in the United States. It has also become associated with a particular noun, in the phrase *post-truth politics*. (OXFORD LANGUAGES, 2016)⁵

Embora seja de comum entendimento que a pós verdade e as *fake news* são como sinônimos, deve ressaltar aqui que elas não são: enquanto a pós-verdade se baseia em sentimentos com carga emocional, tais como: ódio, preconceito, raiva e até mesmo medo, que fazem com que quem visualiza acredite fielmente no que está compartilhado; as *fake news* são baseadas em mentiras, com propósito único de enganar, sem um objetivo muito claro. (GENESINI, 2019)

A pós verdade então, segundo MCintyre (2018) baseia-se em 5 fatores que a formulam, seriam eles: o viés cognitivo, negativismo da ciência, relativização da verdade, queda dos meios de comunicação tradicionais e o mais importante, o auge das mídias sociais.

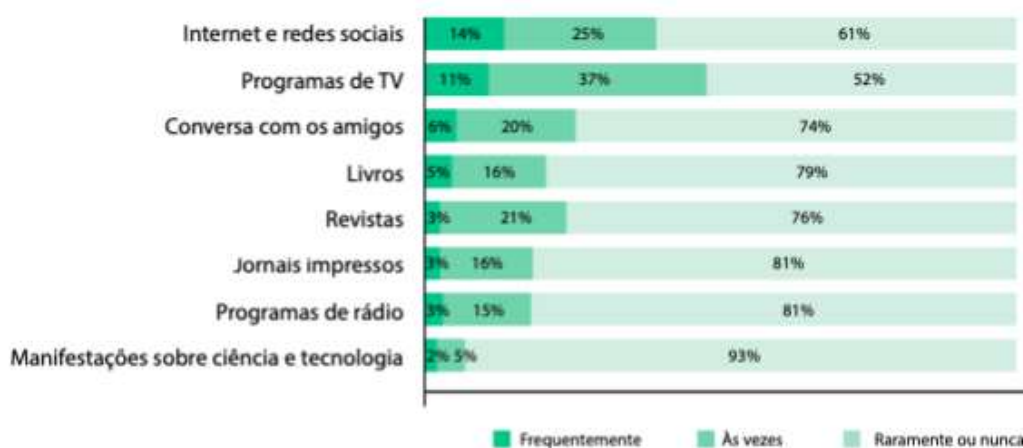
Com base nisso, a internet por sua vez nos possibilitou novas formas de comunicação, exemplo disto foi o uso dela na campanha eleitoral de Barack Obama, em 2008: O partido democrata utilizou das

⁵ Tradução livre: O conceito de pós-verdade existe desde a última década, mas os Dicionários Oxford tiveram um pico de frequência este ano no contexto do referendo da UE no Reino Unido e da eleição presidencial nos Estados Unidos. Também se tornou associado a um substantivo específico, na expressão política pós-verdade. (OXFORD LANGUAGES, 2016)

mídias sociais como forma de propaganda política, na qual eles difundiam os ideais e discursos que o Obama fez. Criou-se assim, de maneira indireta, um vínculo com os usuários destas redes (tal como facebook e twitter). (BAPTISTA; ALVES, 2022)

Vínculo este que originou, de forma subjetiva, a imagem de um candidato mais próximo a aquele numeroso público. Infelizmente, este modelo trouxe intrínseco a si a desinformação como uma nova realidade, realidade que reflete progressivamente em inúmeros países. (BAPTISTA; ALVES, 2022) A partir disto acaba-se constatando um novo período, a pós-verdade, fenômeno que se vem espelhando nos contextos democráticos atuais.

Imagem 1-Tabela com percentual de dados de onde se consome a informação de C&T pela população brasileira



Fonte: (CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS, 2019, p. 16)

No contexto político brasileiro, a pós verdade tem sido utilizada como uma ferramenta para manipular a opinião pública e moldar narrativas que teriam interesses particulares específicos. (BAPTISTA; ALVES, 2022) Durante o governo Bolsonaro, a desinformação foi amplamente utilizada para influenciar a opinião pública ao se basear em emoções e crenças, distorcendo a compreensão da realidade, o que levou a uma polarização política e dificultou o diálogo democrático. Exemplo disto, foi que, nas campanhas eleitorais de 2018, frases como: “nossa bandeira nunca será vermelha”; “acabar com o comunismo”; “o nosso partido é o Brasil”; e a famosa “Brasil acima de tudo e Deus acima de todos” eram usadas como argumentos que auxiliavam na fuga e ataque a debates sobre temas categóricos. (BAPTISTA; ALVES, 2022)

And for humans, as ‘self-interpreting beings’, the key question does not concern facts but, instead, thinking and interpretation (Baron 2018: 84). In other words, even if we can objectively establish the facts, they will not be effective on their own merit. what matters is how people think about and interpret them. (KALPOKAS, Ignas, 2019, p. 116).⁶

⁶ Tradução livre: E para os humanos, como ‘seres auto interpretativos’, a questão-chave não diz respeito aos fatos, mas, ao contrário, ao pensamento e à interpretação (Baron 2018: 84). Em outras palavras, mesmo que possamos estabelecer

Vale-se ressaltar também a Lei n.13.165, de 2015 (BRASIL,2015) “reduziu o tempo de propaganda eleitoral de 90 para 45 dias [...] com uma perda de aproximadamente 33 horas e 20 minutos de propaganda no horário nobre (de maior audiência). Perdeu-se 20 minutos diretos no horário eleitoral gratuito para inserções curtas e espaçadas ao longo da programação, sem muito tempo para expor propostas.” (PEREIRA E MARQUES, 2022, p.3.) fato este que corroborou diretamente para a utilização das mídias sociais na corrida eleitoral, que consoante aos acontecimentos no Brasil e no mundo, tiveram significativas sequelas nas disputas políticas.

É inegável a importância destes objetos na influência de ideias e interesses, vistos os inúmeros usos, parte dos políticos, das mídias sociais como objetos para campanha, manipulação de informações, perseguição digital etc...

A atual disseminação de notícias falsas (*fake news*) no ambiente online, em grande parte levada a cabo por robôs digitais (bots) em um volume incomensurável de desinformação, tornou-se um grande problema para as principais plataformas da internet usadas para a divulgação de notícias, que tem investido em mecanismos para detectar e bloquear a visualização de páginas e perfis (de mídias sociais como Twitter e Facebook) dedicados à viralização de tais notícias. (BEZERRA; CAPURRO; SCHNEIDER,2017)

Segundo Schneider (2019), a noção do que seria a verdade está diretamente correlacionada à de *fake news*, se considerada na ideia de pós-verdade:

Fake News são informações mentirosas. Mentira é o oposto de verdade. Mas como se pode denunciar a mentira se abandonarmos a noção de verdade? Pós-verdade é algum conjunto de crenças compartilhadas pela opinião pública (em grande medida alimentada por fake news, informações mentirosas que circulam em redes digitais), refratárias ou indiferentes a evidências factuais ou argumentativas que as contrariem. (SCHNEIDER, 2019, p.96.)

Baseado nisso, questiona-se o que seria da verdade, se não o oposto da ideia de mentira (SCHNEIDER, 2019). Em uma relação democrática a verdade é construída na posição das relações de poder, em outras palavras, a manifestação de um governante tem caráter oficioso. Seu pronunciamento tem o poder de atingir toda a sociedade e tem consequências na economia e na política, podendo, de maneira análoga, afetar as relações diplomáticas em outros estados democráticos de direito e em regimes autoritários. Por exemplo: no período eleitoral de 2018 no Brasil, os ideais de nazismo estiveram atrelados pelo então candidato à presidência, Jair Bolsonaro, a um dos vários movimentos de esquerda, em função da associação do Partido Nacional Socialista” cujo argumento apresentado era a analogia do nome “socialismo” ao nome do partido, chegando à conclusão que o nazismo era “de esquerda”. Por este motivo, foi publicado um vídeo explicativo pela embaixada alemã dizendo que o nazismo sempre foi um movimento de extrema direita. Entretanto, neste período de pós-verdade, os eleitores brasileiros do

objetivamente os fatos, eles não serão eficazes por si mesmos. o que importa é como as pessoas pensam sobre eles e os interpretam. (KALPOKAS, Ignas, 2019, p. 116)

candidato Bolsonaro negaram essa relação informada no vídeo. (DEUTSCHE WELLE, 2018: EMBAIXADA ALEMANHA NO BRASIL, 2018).

O site “Aos Fatos”, noticiou em 17 de junho de 2019, por meio de uma pesquisa em *fact checking*⁷, 192 declarações de caráter ilegítimo e/ou distorcido; ou seja, considerando a data da publicação, temos que em 167 de governo Bolsonaro, a cada 10 declarações públicas feitas pelo então presidente, 06 são falsas ou distorcem da realidade. Declarações estas que viajam por inúmeros tópicos, tais como: saúde, economia, movimentos sociais e relações exteriores. Considerando o pouquíssimo tempo de governo, é preocupante o número significativo de pronunciamentos contrários a verdade, fato este que se torna mais expressivo uma vez considerado o uso efetivo de suas redes sociais como canal de informação, corroborando com o crescimento ameaçador da divulgação de *fake news*, *input*⁸ primordial para o desenvolvimento da pós-verdade.

Foucault (2003) diz que estes discursos são: [...] práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam (FOUCAULT, 2003, p. 223 a 240). Desse modo, faz-se necessário observar de que maneira estes objetos de discursos foram apresentados no decorrer da história, entendendo-se a história não como um conceito cronológico, mas sim como historicidade constitutiva que faz com que o sentido do conceito seja entendido em sua totalidade.

Portanto, a realidade da pós-verdade não tem sua base na existência das *fake news*, pois o conceito de verdade objetiva nunca existiu, ela na verdade é irreal e subjetiva, se deslocando e moldando a partir do contexto histórico de acordo com as ideologias nela empregadas. Ainda assim, nos termos da democracia, não podemos isentar a mídia de seu *status quo* de apuração, verificação e constatação da verdade factual. A busca pela verdade, então, não é algo absoluto, é uma construção de práticas político-sociais que se compõe pelo poder e gera os efeitos de poder na sociedade.

3 Governo Bolsonaro: o legado de seu discurso na pós-verdade democrática

Jair Bolsonaro chega ao campo político sem prerrogativa para ser um líder político, ele chegou como o líder de um movimento criado e alimentado para destruir políticas e políticos.

O termo “bolsonarismo” ou “bolsonarização” (CHAGAS, 2023), é um conceito que foi criado durante o governo Bolsonaro e vem sendo amplamente relacionado às práticas populistas caracterizadas

⁷ Checagem de fatos. Em jornalismo, refere-se ao trabalho de confirmar e comprovar fatos e dados usados em discursos (sobretudo políticos) nos meios de comunicação e outras publicações.

⁸ **INPUT** é uma **expressão da língua inglesa que significa entrada**. A fase de entrada é caracterizada pelo ato de fornecer os dados que o computador irá trabalhar durante o processamento para, finalmente, produzir as informações de saída.

pelos falares antidemocráticos e neoliberais, frutos das falas do mesmo e que tem, em sua substância, discursos de ódio travestidos de opinião pessoal e liberdade de expressão.

Vale apontar que, o que realmente criou uma imagem única ao Bolsonaro, diferente de outros políticos valorosos: foi seu discurso exagerado e problemático, podendo-se dizer até mesmo obliterante (CHAGAS, 2023).

Assim, a inquietude apresentada a partir das falas do ex-presidente, não seria a respeito da dúvida acerca da dualidade das ideias, se elas seriam de esquerda ou direita, mas, em sua essência, quais pautas sociais estão subentendidas em sua intenção. (CHAGAS, 2023). Por esse motivo, o risco à democracia não se encontra, enquanto indivíduo, no sujeito Bolsonaro, mas sim em sua bolsonarização, encontrada maiormente em meio as redes sociais, em que seus seguidores são estimulados por esta, até então pouco comentada e representada, ideologia de direita ultraconservadora, incitados pelos conceitos da pós-verdade, das *fake news* e a memeficação⁹ do discurso de ódio.

Com base nesse entendimento, desde a época das eleições em 2018 até o fim das eleições de 2022, percebeu-se que o significado destas frases proferidas pelo candidato na eleição iria de encontro aos anseios de grande parte da população, pois, a insegurança e a necessidade de ordem desempenham um papel importante na sinalização da concentração de poder em nome Bolsonaro (CHAGAS, 2023). Isso porque:

O discurso não apenas descreve, mas cria uma realidade possível (FERREIRA & TRAVERSINI, 2013, p.211)

Em contrapartida, pronunciamentos como estes resultam em perversos efeitos colaterais, pois a população geralmente não consegue compreender a interconexão do ódio, preconceito e do autoritarismo nessas relações de poder. Pêcheux diz que, “todo o discurso se constitui a partir de uma memória e do esquecimento. Os sentidos se constroem no embate com outros sentidos.” (PECHÊUX, 1995, p.102). Em outras palavras, quando o indivíduo não consegue recordar da memória que sustenta aquele discurso, ele acaba não tomando consciência do que está defendendo e deixa que seus sentidos fluam através deste movimento discursivo.

A ideologia, por sua vez, quando se transforma em fanatismo, é, se não a maior, uma das maiores e poderosas fontes de ódio (CHAGAS, 2023). A doutrinação ideológica é muitas vezes uma reação ao ódio ancestral e às ambições de poder, que são perpetuadas de maneiras muito interessantes. Quando é notório que isso acontece e um único governo, e da maneira na qual ocorreu, se torna muito grave e prejudicial,

⁹ Gênero discursivo que é apresentado como humor, sustentado pelas redes sociais

de modo a até refletir na educação em toda uma nova geração. Interessante dizer que grupos que adotam certas ideologias, se consideram morais e até mesmo intelectualmente superiores aos outros. Esse sentimento de superioridade por sua vez gera o ódio, e o ódio gera o desejo e um mundo sem o odiado. (GUIMARÃES, 2020).

O ódio, expôs uma interessante ligação gerada pelo governo Bolsonaro e que fez muita parte do seu percurso: Aquele que odeia, se sente inseguro por odiar sozinho. Quem nutre o ódio, se sente compelido a levar os outros a odiar também, pois a validação do ódio pelo outro reforça a autoestima e os impede de raciocinar sobre suas próprias inseguranças. (GUIMARÃES, 2020).

Grupos de ódio formam suas própria identidade, seja ela por meio de slogans, por meio de símbolos, talvez rituais e até mitos, e quanto mais outros rebaixam os odiados, mais inflacionam a filiação. Esse ódio então, é especialmente grave, quando além de mudar mentes, defende a condenação moral e a desumanização dos odiados. O ódio então não é apenas uma resposta de nossos estímulos hormonais, ele consegue englobar a realidade dentro do espaço interativo entre os indivíduos (GUIMARÃES, 2020).

Portanto, o avanço desse neoliberalismo marcou um novo desdobramento do nacionalismo, possibilitando a ascensão de lideranças populistas associadas a origens autoritárias e cumprindo a promessa de velhas soluções antidemocráticas típicas do populismo (CHAGAS, 2023). Assim o discurso nacionalista e as práticas econômicas marcadas pela privatização de riquezas ilícitas não foram deslocadas do fenômeno populista. Nem mesmo a abolição da seguridade social como reforma da previdência, novas reformas trabalhistas e as tentativas de reformas administrativas, pois o vocábulo de liberdade dos influenciados pelas ideologias deste governo incluem noções lógicas como: inflação e manipulação do estado e “excesso” a garantia de direitos, seriam fatores que corroborariam como obstáculos à liberdade individual e ao desenvolvimento nacional. Isso é o que Finchelstein chama de “novo populismo de direita”, este que com base no governo Bolsonaro combinou prescrições neoliberais com retórica que muitas vezes ocasionaram a violência política.

5 Conclusão

De modo a encerrar as considerações finais acerca deste artigo, passamos às análises dos principais pontos abordados durante esta pesquisa. Conclui-se, portanto, que teoria de John Rawls tem como ponto final a ligação entre dois valores morais da sociedade, valores estes tão recentes que se tornariam discrepantes de ideologias apresentadas a séculos atrás: A priori temos que entender a liberdade como

valor supremo da vida humana; a posteriori, se torna claro a igualdade como um conceito de grande importância que garantiria melhor convivência de uma sociedade organizada.

É de conhecimento geral que a democracia brasileira caminha em pequenos passos, na verdade, costuma até mesmo a tropeçar em meio a vários deslizamentos, vivemos em uma democracia que se entende por uma ordem social em que todos não são iguais e não exercem sobre os mesmos direitos, por esse motivo a corrupção se tornou mais que um conceito, e sim uma realidade intrínseca às grandes diferenças sociais do nosso país.

Em teoria, como estado constitucional, o governo deveria atender às políticas públicas pré estabelecidas, mediante programas que concretizem os fatores de: segurança, desenvolvimento, saúde, educação, igualdade, bem estar e a justiça; fatores estes que deveriam ser tidos como valores supremos de uma sociedade comprometida com os direitos fundamentais.

Por último, têm-se análogo aos conceitos mais atuais de democracia e relações sociais, os impactos causados pela disseminação de notícias falsas. O primeiro ponto que deve ser destacado é que ele pode ser encarado como uma manifestação negativa de objeto a distorção da verdade e da realidade, o que implica diretamente nas mais variadas consequências possíveis. Na esfera jurídica, uma notícia falsa direcionada a um indivíduo é tipificada como crime de calúnia ou difamação, a esfera social por sua vez, essa mesma situação pode desencadear desde um simples desgosto na internet, como influenciar uma parcela significativa da população mundial a não aderir às campanhas para a vacinação contra um vírus causador de uma pandemia.

Diante do vasto cenário brasileiro, não se pode negar que ainda será exposto diversas situações que irão envolver o uso e disseminação de notícias falsas, principalmente em um contexto tão conturbado quanto o que vivenciamos atualmente, dado o fim de uma pandemia e pós eleições, fato esse que desagradou grande parcela da população brasileira e que ainda continua utilizando destas práticas de *fake news* para usar de argumento contra o atual governo do Brasil. Em concordância com isso, vale citar que o antigo governo fez com que a democracia do Brasil encontra-se inúmeros obstáculos, em decorrência de processos de revolução passiva.

Apesar dos inúmeros avanços passados, ainda que pequenos e desleixados, a democracia e suas instituições continuam sofrendo ameaças, o que através do governo Bolsonaro, dificultou cada vez mais as lutas contra hegemônicas das classes subalternas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA JÚNIOR, O. F. Mediação da informação e múltiplas linguagens. Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 89–103, 2009. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/170/170> Acesso em: 20 jul. 2023.
- BEZERRA, A. C.; CAPURRO, R.; SCHNEIDER, M. Regimes de verdade e poder: dos tempos modernos à era digital | Regimes of truth and power: from modern times to the digital age. Liinc em Revista, [S. l.], v. 13, n. 2, 1 dez. 2017. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/view/4073> Acesso em: 14 jul. 2023.
- BRASIL. Lei No13.165, de 29 de setembro de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113165.htm Acesso em: 12 jul. 2023.
- BRASIL. SENADO FEDERAL. Relatório final da CPI da Pandemia. Relatório da CPI da Pandemia. Brasília: Senado Federal, 2021.
- BUCKLAND, M. Information as a thing. Journal of the American Society of Information Science, v. 42, n. 5, p. 351-360, June 1991. Disponível em: <http://ppggoc.eci.ufmg.br/downloads/bibliografia/Buckland1991.pdf> Acesso em: 20 jul. 2023.
- CAPURRO, R. O Pensamento Vivo da Informação -Rafael Capurro -Parte 1 -YouTube. 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DIH3wegjMBU> Acesso em: 23 jul. 2023.
- CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS. Percepção pública da C&T no Brasil. Brasília: CGEE, 2019. Disponível em: https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/CGEE_resumoexecutivo_Percepcao_pub_CT.pdf.
- DELMAS, B. Arquivos para quê? textos escolhidos. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2010.
- DEUTSCHE WELLE. Discussão sobre 'nazismo de esquerda' não tem base honesta, diz embaixador alemão. 2018. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/discuss%C3%A3o-sobre-nazismo-de-esquerda-n%C3%A3o-tem-base-honesta-diz-embaixador-alem%C3%A3o/a-45567045> Acesso em: 23 jul. 2023.
- EMBAIXADA DA ALEMANHA NO BRASIL. Os alemães não escondem o seu passado. 2018. Twitter. Disponível em: https://twitter.com/Alemanha_BR/status/1037303279724781568?s=20 Acesso em: 31 jul. 2023.
- ESTADO DE MINAS. Checamos: Ivermectina não está ligada aos números da COVID-19 na África. Estado de Minas, 15 jan.2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/15/interna_nacional,1229520/checamos-ivermectina-nao-esta-ligada-aos-numeros-da-covid-19-na-africa.shtml Acesso em: 28 jul. 2023.

FERREIRA, Mauricio dos Santos; TRAVERSINI, Clarice Salette. A Análise Foucaultiana do Discurso como Ferramenta Metodológica de Pesquisa. *Educação & Realidade*, v. 38, n. 01, p. 207-226, jan./mar. 2013

FOUCAULT, Michel. Aula de 17 de março de 1976. In: FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 285–315.

FOUCAULT, Michel. *Ditos & Escritos*, v. IV: Estratégia saber-poder. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: FOUCAULT, M. *Genealogia da Ética, Subjetividade e Sexualidade*. Coleção Ditos e Escritos. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014. v. IX, p. 118–140.

FROHMANN, B. O caráter social, material e público da informação. In: FUJITA, M. S. L.; MARTELETO, R. M.; LARA, M. L. G. de (org.). *A dimensão epistemológica da Informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2006. p. 19–34

KNOTH, P. WhatsApp, Instagram e TSE fecham acordo contra fake news; Telegram fica de fora – Tecnoblog. 2022. Tecnoblog. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/2022/02/15/whatsapp-instagram-e-tse-fecham-acordo-contr-fake-news-telegram-fica-de-fora/> Acesso em: 25 jul. 2023

MCINTYRE, L. *Posverdad*. Madrid: Cátedra, 2018. 192 p.

MEADOWS, A. J.; LEMOS, A. A. B. de L. *A comunicação científica*. Brasília: Briquet de Lemos/livros, 1999.

OLIVEIRA, C. A Internet nas campanhas políticas eleitorais -O caso de Barack Obama nas presidenciais de 2008. *Comunicação pública*, [S. l.], n. Especial 01E, p. 103–136, 30 nov. 2011. Disponível em: <http://journals.openedition.org/cp/251> Acesso em: 22 jul. 2023.

OXFORD Advanced Learner’s Dictionary. Oxford: Oxford University Press, 2020. Disponível em: <https://www.oxfordlearnersdictionaries.com/us/definition/english/alt-right?q=alt-right> Acesso em: 31 jul. 2023.

OXFORD LANGUAGES. Oxford Word of the Year 2016. 2016. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/> Acesso em: 31 jul. 2023.

PINTO, A. A teoria dos indivisíveis: uma contribuição do padre Bonaventura Cavalieri. 2008. 103 f. Programa de Pós-Graduação em História da Ciência-Pontifícia Universidade Católica-SP, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/13396/1/Anibal%20Pinto.pdf> Acesso em: 27 jul. 2023

QUEIROZ, V. 2 anos de covid: Relembre 30 frases de Bolsonaro sobre pandemia. 2022. Poder 360, Brasília, 26 fev. 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/2-anos-de-covid-relembre-30-frases-de-bolsonaro-sobre-pandemia/> Acesso em: 26 jul. 2023.

ROSSI, A.; CARNEIRO, J. D.; GRAGNANI, J. #EleNão: A manifestação histórica liderada por mulheres no Brasil vista por quatro ângulos. 2018. BBC News Brasil, 30 set. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45700013> Acesso em: 29 jul. 2023.

SCHNEIDER, M. CCI/7: Competência crítica em informação (em 7 níveis como dispositivo de combate à pós-verdade. iKritika: estudos críticos em informação. Rio de Janeiro: Garamond, 2019. p. 73–116.

SELEME, A. O pente-fino para identificar –e demitir –petistas na administração. Politicando -O Globo, Rio de Janeiro, 1 Jan. 2019. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/politicando/post/ascanio-seleme-o-pente-fino-para-identificar-e-demitir-petistas-na-administracao.html> Acesso em: 29 jul. 2023.

VARGAS, M. Bolsonaro prepara decreto, considerado ilegal, para limitar retirada de posts e perfis das redes sociais. Folha de S. Paulo, São Paulo, Maio 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/governo-prepara-decreto-para-limitar-retirada-de-posts-e-perfis-das-redes-sociais.shtml> Acesso em: 31 jul. 2023.